



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE BENEFÍCIO SOCIAL DE TRANSPORTE Nº 001/2026

SÚMULA:

Estabelece normas para o cadastramento e habilitação de beneficiários do Programa de Benefício Assistencial de Transporte Estudantil, conforme a lei municipal nº 2.569/2025 e sua alteração através da lei nº 2.606/2026 e decreto nº 2.857, de 13 de fevereiro de 2026.

O Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o procedimento de **INSCRIÇÃO** para a concessão de benefício assistencial de transporte para o ano de 2026.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital visa o cadastramento de estudantes residentes em Piraí do Sul para a concessão de auxílio financeiro destinado ao custeio parcial de despesas de transporte rodoviário intermunicipal.

1.2. A inclusão dos interessados no programa é automática em razão da inscrição, desde que atendidos os critérios legais e apresentada a documentação obrigatória.

1.3. O benefício aplica-se a estudantes matriculados em cursos de **Ensino Superior (graduação), Técnicos ou Profissionalizantes**, na modalidade **presencial**, com deslocamento diário para Castro, Ponta Grossa, Arapoti ou Jaguariaíva.

1.4. O auxílio é restrito à **primeira graduação ou ao primeiro curso técnico/profissionalizante** do requerente.

2. PRIMEIRA ETAPA – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1. Para a habilitação ao benefício, o estudante deverá anexar os seguintes documentos no ato da inscrição:

a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;

b) Uma foto 3x4 recente;



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

- c) Comprovante de residência no Município de Piraí do Sul (em caso de imóvel alugado, contrato de locação ou recibo mensal);
- d) Comprovante de matrícula atualizado;
- e) Laudo médico e exames, para pessoas com deficiência;
- f) Declaração firmada (Anexo I) atestando a veracidade das informações e que se trata da sua **primeira formação** na respectiva modalidade.

03. MEIO DE INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO

3.1. A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente por meio eletrônico (online)**, através do sistema de protocolo digital disponível no site oficial do Município (<http://piraidosul.pr.gov.br>).

3.1.1. Serão admitidas inscrições presenciais em situações excepcionais, conforme decreto municipal nº 2.857, de 13 de fevereiro de 2026.

3.1.2. A ausência de qualquer documento obrigatório importará no indeferimento da inscrição, não sendo admitida apresentação em momento posterior ao definido no cronograma.

3.1.3. Não serão consideradas para fins de inscrição, cópias ilegíveis de documentos obrigatórios que sejam anexados ao sistema, cabendo ao candidato a regularidade da apresentação.

3.2. O prazo para inscrição é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de publicação deste edital.

3.3. É de inteira responsabilidade do candidato garantir a legibilidade dos documentos anexados, sob pena de indeferimento da inscrição.

3.4. A inscrição do candidato ao benefício importará no conhecimento prévio das presentes instruções e na aceitação integral das condições deste edital, da lei e do decreto que regulam a concessão do benefício.

3.4. O candidato ao benefício responde pela veracidade das informações prestadas declarando-se ciente de que a incorreção destas implicará no indeferimento da inscrição.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

4.1. A Comissão de Seleção e Acompanhamento do benefício terá em o prazo de 20 dias corridos para análise das inscrições.

4.2. Eventuais divergências entre as informações constantes da ficha preenchida pelo candidato e a situação fática apurada pela Comissão importará no indeferimento da inscrição.

4.3. A lista completa de deferimentos e indeferimentos será publicada no primeiro dia útil posterior ao término do prazo destinado à análise da documentação, nos termos do cronograma do item 6.

4.4. Do resultado preliminar de habilitação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme cronograma e nos moldes do item 7, dirigido à Comissão de Seleção e Acompanhamento.

4.5. A decisão quanto aos recursos apresentados será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo constante deste edital.

5. SEGUNDA ETAPA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO, DO APORTE ANUAL E DO MODO DE RATEIO

5.1. Os estudantes habilitados deverão apresentar “extrato bancário de conta aberta em seu próprio nome” e destinada, “exclusivamente para recebimento do benefício” à Comissão de Seleção e Acompanhamento, sob pena de desabilitação do processo.

5.1. O aporte global do programa é de até R\$ 500.000,00 anuais (Quinhentos mil reais).

5.2. O valor individual será calculado mensalmente através do rateio do montante global pelo número total de estudantes habilitados, dividido em onze parcelas anuais, podendo ser alterado em caso de queda acentuada na arrecadação ou aumento significativo das despesas públicas.

5.3. O benefício tem natureza de custeio parcial, cabendo ao estudante complementar os valores excedentes.

5.4. A disponibilização do benefício ocorrerá mensalmente até quinto dia útil de cada mês, a partir do mês de março de 2026.

6. CRONOGRAMA



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

PRIMEIRA FASE

	CRONOGRAMA	DATA
1	Publicação do edital	19/02/2026
2	Período de inscrição	20/02/2026 a 06/03/2026
3	Análise da documentação pela comissão	07/03/2026 a 26/03/2026
4	Publicação da lista de deferimentos e indeferimentos	26/03/2026
5	Interposição de recursos	27/03/2026 a 29/03/2026
6	Análise dos recursos interpostos	30/03/2026 a 01/04/2026
7	Publicação das decisões quanto aos recursos	02/04/2026
8	Publicação da lista final	03/04/2026

SEGUNDA FASE

1	Apresentação do extrato bancário conforme disposto no item 5.1	06/04/2026
---	--	------------

7. DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

7.1. Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar conforme prazo definido **no cronograma**.

7.2. Não será aceito recurso interposto fora do prazo estabelecido.

7.3. Os recursos serão interpostos **exclusivamente por meio eletrônico (online)**, através do sistema de protocolo disponível no site oficial do Município <http://piraidosul.pr.gov.br> bem como serão admitidas inscrições presenciais em situações excepcionais, conforme decreto municipal nº 2.857, de 13 de fevereiro de 2026.

7.4 O resultado preliminar, a decisão quanto aos recursos e o resultado final da habilitação dos candidatos serão divulgados no site do Município no endereço: <https://www.diario.piraidosul.pr.gov.br>

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O estudante habilitado que deixar de cumprir quaisquer requisitos estabelecidos neste Edital e/ou na Lei nº 2.569/2025 e alterações posteriores, assim como nas hipóteses elencadas abaixo, terá o benefício cancelado:



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

- a) Alteração de domicílio para outro município;
- b) Deixar de frequentar o curso ou em caso de conclusão antes do término da vigência deste edital;
- c) Constatação de irregularidade nas informações prestadas no ato de inscrição;
- d) Não apresentação mensal da declaração de frequência expedida pela instituição educacional ao qual ao aluno esteja vinculado, exceto para cursos profissionalizantes específicos de curta duração;
- e) Não apresentação mensal do comprovante da despesa com o transporte utilizado (recibo, passagem, nota fiscal, etc.).

8.1.1. No caso da letra “b” deste item o estudante deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão de Seleção e Acompanhamento, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o cancelamento do benefício, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos indevidamente.

8.2. A inscrição no presente Chamamento Público importa na aceitação integral das condições, tais como se acham estabelecidas no presente edital, bem como nas leis que regulam a concessão do benefício.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme o regramento legal aplicável e em especial a Lei n.º 2.569/2025, Lei n.º 2.606/2026, Decreto n.º 2.857/2026.

10. ANEXOS

10.1 Integram o presente edital:

10.2 Anexo I - Termo de Ciência, veracidade e Responsabilidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Anexo I - modelo

TERMO DE CIÊNCIA, VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no **RG nº** _____ e no **CPF nº** _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, na cidade de Piraí do Sul/PR, para fins de cadastramento no Programa de Benefício Assistencial de Transporte Estudantil, **DECLARO**:

1. CIÊNCIA INTEGRAL: Estar plenamente ciente dos requisitos e normas estabelecidos no **Edital de Chamamento Público nº 001/2026** e na **Lei Municipal nº 2.569/2025 e alterações posteriores**, comprometendo-me a respeitá-los integralmente.

2. INEDITISMO DA FORMAÇÃO: Que o curso declarado para fins deste benefício corresponde à minha **primeira graduação** (ensino superior) ou ao meu **primeiro curso técnico/profissionalizante**, não possuindo eu qualquer outra formação prévia em nível equivalente.

3. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES: Que todas as informações prestadas e documentos anexados ao sistema de protocolo eletrônico são autênticos e verdadeiros.

4. DEVER DE ATUALIZAÇÃO: Comprometer-me a informar imediatamente à **Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento** qualquer alteração na minha situação acadêmica ou residencial (como trancamento de matrícula, conclusão de curso ou mudança de domicílio) que possa interromper o direito ao benefício.

5. DESTINAÇÃO DO RECURSO: Estar ciente de que o auxílio financeiro deve ser destinado **exclusivamente ao pagamento de serviços de transporte coletivo regulamentados**, sendo expressamente proibida a sua utilização para transporte particular, "caronas" ou veículos compartilhados mediante rateio.

6. RESPONSABILIDADE LEGAL: Assumir total responsabilidade administrativa, civil e criminal pela exatidão destes dados, estando ciente de que a constatação de fraude, falsidade ou omissão dolosa implicará o cancelamento imediato do benefício e a obrigação de **restituir integralmente os valores recebidos indevidamente** aos cofres públicos, com as devidas correções legais.

Piraí do Sul PR, _____ de _____ de 2026.

(nome completo e assinatura)